

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 2021

Cria programa especial de inclusão para Enfermeiros nos cursos de medicina com financiamento do Governo Federal, por conta da escassez de profissionais de Medicina em nossa nação, visando ampliar o número de profissionais de medicina, no momento grave que a saúde pública atravessa no Brasil.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.767, de 2021, do Senhor Deputado Pastor Sargento Isidório, cria programa especial de inclusão para Enfermeiros nos cursos de medicina com financiamento do Governo Federal, por conta da escassez de profissionais de Medicina em nossa nação, visando ampliar o número de profissionais de medicina, no momento grave que a saúde pública atravessa no Brasil.

De acordo com o art. 1º, “enfermeiros (as) Brasileiros (as) terão matrículas especiais nos cursos de medicina em Universidades Privadas, sem prestar vestibular e com financiamento 100% garantido pelo Governo Federal mediante apresentação de Diploma de Graduação em Enfermagem”. Para ter o benefício, o profissional deverá ter “5 (cinco) anos em serviço hospitalar ou em unidades de Saúde Pública e 10 (dez) anos de formação Profissional” (art. 2º, § 2º). O art. 3º prevê que haverá o devido aproveitamento de créditos da graduação anterior.



Nos termos do art. 4º, “para essa modalidade não haverá prazo de abertura da matrícula, podendo o Enfermeiro que desejar a segunda graduação em Medicina efetuá-la diretamente junto as Universidades públicas e privadas do País, cabendo à Instituição de Ensino após a inclusão do enfermeiro ao curso de medicina, avaliar o aproveitamento da grade curricular, do curso de nível superior anteriormente cursado pelo graduado, bem como suas ementas, ajustando o aluno às matérias sequenciais”.

Pelo art. 5º, “é dever da UNIÃO, através dos Ministérios de Educação e Cultura, e Ministério da Saúde, o pagamento de 100% das mensalidades referentes ao curso de medicina, nesta modalidade de acesso até a sua conclusão”. Em caso de desistência, os recursos públicos direcionados aos graduandos deverão ser devolvidos pelos desistentes (parágrafo único do art. 6º).

Após formados, os beneficiários deverão, conforme o *caput* do art. 6º, “prestar serviços ao SUS com carga horaria de 30 horas semanais em Unidades Públicas hospitalares por toda Nação, com prioridade nos atendimentos em interiores dos Estados Brasileiros”.

Nos termos do art. 7º, “compete ao RH da unidade de saúde onde o acadêmico de medicina beneficiado por este projeto trabalha, a adequação da Carga horaria a ser executada em Unidades Hospitalares ou na Rede de Saúde Pública, sem prejuízo do serviço em suas unidades onde prestam serviço”.

Há dispositivos indicando os documentos necessários para operacionalizar esse comando.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Educação (CE); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação é conclusiva nas comissões e o regime de tramitação é ordinário. Na CSSF, o Parecer foi apresentado pela Senhora Deputada Carmen Zanotto, relatora, em 3 de maio de 2022 e aprovado pelo colegiado em 29 de junho de 2022.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.767, de 2021, do Senhor Deputado Pastor Sargento Isidório, cria programa especial de inclusão para Enfermeiros nos cursos de medicina com financiamento do Governo Federal, por conta da escassez de profissionais de Medicina em nossa nação, visando ampliar o número de profissionais de medicina, no momento grave que a saúde pública atravessou no Brasil naquele momento por conta da Covid-19.

É de grande mérito a preocupação com a ampliação do número de médicos no Brasil, algo que ficou em especial evidência em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19. No entanto, se poderíamos ter mais médicos para atender nossa população que tanto precisa, há que se acrescentar o desafio da concentração desses profissionais nos grandes centros e a sua escassez no interior e, nas grandes cidades, nas periferias. Em outros termos, a demanda por médicos é bastante assimétrica no país e o endereçamento da questão depende, certamente, de outros encaminhamentos que escapam a mera formação de mais médicos, em que pese a relevância do aumento do número dos concluintes desses cursos superiores.

Quando da apreciação da proposição legislativa na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) desta Casa, este elemento foi corretamente levantado pela relatora daquele colegiado, Senhora Deputada Carmen Zanotto. No entanto, para além da formação de novos médicos, o Voto da Deputada Carmen lembrou que também não há suficientes profissionais de enfermagem para atender à grande demanda em nosso país, de modo que a proposição se situa em meio a um grande desafio: aumentar os formados em medicina, mas com risco de fragilizar a já insuficiente quantidade de enfermeiros disponíveis.

Como proposta para responder ao desafio constante na questão em análise, a CSSF acabou por concordar com a relatora de que seria imprescindível, na verdade, valorizar os enfermeiros, proporcionando-lhes estímulos à melhor formação, um dos elementos constantes no projeto original. Desse modo, conforme o Voto da Deputada Carmen Zanotto salienta,



“incluímos entre os objetivos da política de recursos humanos do SUS o incentivo para que enfermeiros e fisioterapeutas se especializem para atuar na área de terapia intensiva, inclusive com a possibilidade de adequação da jornada de trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Substitutivo da CSSF, portanto, acrescenta § 2º ao art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), com a seguinte redação:

§ 2º Será incentivada a especialização de enfermeiros e fisioterapeutas para atuação em unidades de terapia intensiva, por meio de programas de residência multiprofissional ou outros programas de pós-graduação, inclusive com a possibilidade de adequação da sua carga horária de trabalho nas unidades próprias e conveniadas ao Sistema Único de Saúde, na forma do Regulamento.

Concordamos com a pertinente solução da relatora da CSSF e, diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.767, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

